DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Terceiro Setor 10
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Resultados 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 16
Tributos arrecadados 16
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 18
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.946/2026-TFMCS, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos meios de registro de jornada e a utilização de biometria facial no âmbito da Administração Municipal de Cafelândia.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e a regulamentação prevista na Portaria MTP nº 671/2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como a necessidade de modernização e padronização dos mecanismos de controle de frequência dos servidores e empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO que a tecnologia de reconhecimento facial adotada atua como medida de segurança sanitária e proteção à saúde coletiva, por dispensar o contato físico com os equipamentos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que autoriza o tratamento de dados biométricos para o cumprimento de obrigação legal e prevenção à fraude;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos como meios oficiais de registro de jornada dos servidores e empregados públicos municipais, nos locais disponibilizados pela Administração:

I – registro biométrico por reconhecimento facial;

II – registro biométrico por impressão digital;

III – registro por aplicativo oficial com geolocalização.

Art. 2º Compete à Administração definir, de forma discricionária e conforme a unidade de lotação, o meio de registro obrigatório aplicável.

Art. 3º O tratamento de dados biométricos faciais fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e no exercício regular de direitos, conforme o art. 11, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º Os dados biométricos coletados serão utilizados exclusivamente para fins de controle de frequência, observadas as medidas de segurança, confidencialidade e integridade previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A recusa injustificada ao cadastramento biométrico ou ao uso dos terminais faciais instalados caracteriza descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às sanções disciplinares cabíveis e ao registro de falta injustificada por ausência de marcação oficial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apenas para fins de validação dos cadastros biométricos já realizados conforme os padrões técnicos aqui estabelecidos.

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7432/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002498** Matricula: **450870.07.3.0363.01**
Proprietário: **AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00112 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7433/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002499** Matricula: **450870.07.3.0375.01**
Proprietário: **AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00122 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7434/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 002500 — Matricula: 450870.07.3.0391.01
Proprietário: AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO — CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00136 - PARTE BAIXA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7435/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 003896 Matricula: 440875.00.1.0172.01
Proprietário: DIOGO MARTINEZ Y MARTINEZ - ESPÓLIO CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA APARECIDO DOS SANTOS, 00263 - PARTE BAIXA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA APARECIDO DOS SANTOS,00263 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500017

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7436/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 006840 Matricula: 435870.98.1.0114.01
Proprietário: FABIA GARCIA TERENCE CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA APARECIDO DOS SANTOS, 451 - PARTE BAIXA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 10 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA APARECIDO DOS SANTOS,451 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500017

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

INTIMAÇÃO 7437/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006844** Matricula: **440875.00.2.0310.01**
Proprietário: **LUIZ HERRERA - ESPÓLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA NAPOLEAO LAUREANO, 128 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **14** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA NAPOLEAO LAUREANO,128 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500019

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato alto, depósito de lixo e quaisquer outros detritos no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83, § 3º do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83, §3º – É terminantemente proibida a manutenção de terrenos ou áreas ociosas que sirvam de depósito de lixo ou quaisquer outros detritos, exceto aqueles que posuam a devida licença junto a CETESB."

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de **multa de R$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia,** conforme previsto no Artigo 83, § 3º, I e II do Código de Posturas.

"Artigo 83, § 3º....

I - Ao agente de fiscalização caberá, mediante intimação, solicitar aos responsáveis, proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nestas condições, a sua limpeza dentro do prazo de 10 (dez), findo o qual será lavrado o auto de infração.

II - Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

NOTIFICAÇÃO 7438/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006844** Matricula: **440875.00.2.0310.01**
Proprietário: **LUIZ HERRERA - ESPÓLIO** CPF/CNPJ: [redacted]
Compromissário: **LUIZ HERRERA - ESPÓLIO** CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA NAPOLEAO LAUREANO, 128 -
PARTE BAIXA **16500019**
Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **14** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA NAPOLEAO LAUREANO,128 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500019** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no imóvel fiscalizado. Os proprietarios serão notificados quando estiverem dentro de algumas das irregularidades abaixo:

Mato, entulho, materiais de construção e falta de conservação e limpeza do passeio publico.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 - Os moradores sao responsaveis pela **pavimentaçao, limpeza, conservaçao e manutençao dos passeios fronteiriços a sua propriedade,** assim como os locatarios, arrendatarios ou responsaveis que dela façam uso.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a limpeza da calçada.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos), conforme previsto no Artigo 82 do Codigo de Posturas.

Artigo 82 - Na infraçao de qualquer artigo deste capitulo, exeto 2 e seus incisos do artigo 68, sera imposta a multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos pedestres, visto que o mesmo deve desviar da calçada utilizando se da rua e pode ser atropelado por algum veiculo, alem de açoes que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (**14) 98179-0047**

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Declaro que recebi esta notificação:

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nome:
RG:

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Data: ___/___/_____

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 705/2026

Considerando que o repasse à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** foi autorizado mediante a Lei Municipal nº 3.991/2025, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quanto à verificação prévia de disponibilidade orçamentária.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinada ao custeio de atividades educacionais especializadas, mediante repasse mensal de R$ 5.833,33 durante o exercício de 2026;

Considerando que, neste município, não há instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, manutenção continuada de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno global do desenvolvimento, viabilizando a garantia dos direitos sociais subjetivos à educação especial conforme previsto no artigo 58 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Tipificação – resolução 109;

Considerando que a parceria é fundamental para garantir a continuidade do atendimento educacional especializado aos educandos residentes em Cafelândia, contribuindo positivamente no desenvolvimento global desses indivíduos e no exercício de seus direitos de cidadania;

Considerando que a entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de forma satisfatória, constituindo-se em referencial técnico e operacional para o atendimento educacional especializado no município, de grande relevância para a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** possui inequívoca capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, demonstrada através de infraestrutura física adequada, equipe de profissionais qualificados e experiência comprovada em atendimentos educacionais especializados;

Considerando que houve a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Diretoria Municipal de Educação, viabilizando a parceria a ser formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que a execução através de parceria com organização da sociedade civil apresenta vantagens operacionais substanciais em comparação à realização direta, em razão da especialização técnica consolidada, recursos humanos especializados e infraestrutura pré-existente da entidade beneficiária, evitando duplicação de estruturas e otimizando o uso dos recursos públicos;

Considerando, por fim, que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista do quanto se considerou, com base no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, torna-se público este ato de inexigibilidade de chamamento público, reconhecendo-se a identificação nominada da entidade beneficiária em lei municipal como fundamento direto da dispensa de seleção competitiva. Sem embargo de que se cumpram fielmente todas as demais disposições daquela lei, a parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** encontra-se formalizada em conformidade com as exigências normativas federais e municipais. A presente decisão poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cafelândia, 29 de abril de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 706/2026

Considerando que o repasse à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** foi autorizado mediante a Lei Municipal nº 3.991/2025, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quanto à verificação prévia de disponibilidade orçamentária;

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinada ao custeio complementar de atividades educacionais especializadas, mediante repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em quatro parcelas mensais de R$ 2.500,00, entre março e junho de 2026, conforme emenda impositiva nº 20/2025;

Considerando que a complementação de recursos oriundos de emenda impositiva parlamentar possui caráter singular, uma vez que a própria Lei Municipal nº 3.991/2025 identifica expressamente a entidade beneficiária, afastando

a necessidade de seleção competitiva entre organizações da sociedade civil;

Considerando que essa parceria destina-se a intensificar e complementar o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno global do desenvolvimento, garantindo a aquisição de materiais pedagógicos, materiais de consumo e serviços complementares que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem dos educandos residentes em Cafelândia;

Considerando que a transferência de recursos via emenda impositiva fundamenta-se na expertise consolidada da entidade ao longo dos anos em parceria com o poder público municipal, constituindo-se em referencial técnico e operacional para ações educacionais especializadas de grande relevância para a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** apresenta inequívoca capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações complementares propostas, demonstrada através de infraestrutura adequada, equipe especializada e experiência comprovada em atendimentos educacionais;

Considerando que houve a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Diretoria Municipal de Educação, em reunião registrada na Ata de 11 de março de 2026, viabilizando a parceria em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que a execução através de parceria com a organização da sociedade civil anteriormente indicada apresenta eficiência operacional superior, evitando fragmentação de esforços e otimizando a aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar para fins educacionais;

Considerando, por fim, que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista do quanto se considerou, com base no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, torna-se público este ato de inexigibilidade de chamamento público, reconhecendo-se a identificação nominada da entidade beneficiária em lei municipal como fundamento direto da dispensa de seleção competitiva. Sem embargo de que se cumpram fielmente todas as demais disposições daquela lei, a parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** encontra-se formalizada em conformidade com as exigências normativas federais e municipais. A presente decisão poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cafelândia, 29 de abril de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE
Geração de Emprego, Renda e Aprendizado
Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.
Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até quinta-feira, às 15h (30/04/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:
Sala do Empreendedor
Av. do Café, nº 09 – Centro
Horário de Atendimento:
Das 08h às 15h

ATENÇÃO:
O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

POSIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
25	Jennifer Danielis dos Santos	388.***.***-73	44
26	Roberta Ribeiro	435.***.***-76	44
27	Vânia Cristina Martins D'Alberto	316.***.***-69	44
28	Quendiomar Neri Fernandes	310.***.***-31	44
29	Rosa Maria Gomes Gonçalves	252.***.***-52	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - BACURITI
Geração de Emprego, Renda e Aprendizado
Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.
Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até quinta-feira, às 15h (30/04/2026) munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:
Sala do Empreendedor
Av. do Café, nº 09 – Centro
Horário de Atendimento:
Das 08h às 15h

ATENÇÃO:
O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
3	Joyce Kely Rodrigues Viana	348.***.***-00	46

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 – 2026
CAFELÂNDIA
Governo Municipal • Gestão 2021 - 2028

LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS – EDITAL Nº 13/2.026

PROPONENTE	PROJETO	HORAS INSCRITAS	PONTUAÇÃO	ÁREA
Vitor José Secondim Delcorço	Violão: Básico e Avançado Distrito	30 horas	45 pontos	SEMEAR
Maria Eloá C. da Silva	Artesanato: Arte e Artesanato	20 horas	41 pontos	CULT
Magda Lins Querci	Criando com Arte	20 horas	41 pontos	CULT
Sandra Alves de Faria	Artesanato, Tricô e Crochê Distrito	20 horas	41 pontos	CULT
Rafael Santos Oliveira	Esporte, Desporto e Recreação Distrito	30 horas	38 pontos	ESPORTE
Karina M. de Oliveira	Gincana Recreativa Infantil	20 horas	35 pontos	EDU/SEM
João Mateus de P. Cardoso	Olericultura	15 horas	34 pontos	AMBIENTAL
Wesley C.F dos Santos	Recreação Infantil	15 horas	33 pontos	SEMEAR
Maria Isabel D.Serrano	Ensino de Artesanato	30 horas	33 pontos	CCI
Camila Cristina Gregório Galhardi	Alegria em Movimento	30 horas	32 pontos	EDU/SEM
Davi de Paula Gutierrez Sena	Oficina Recreativa	30 horas	32 pontos	SEMEAR
João Vitor Gonçalves Venturini	Artes Plásticas	15 horas	30 pontos	CULT
Eliana Polezel Sanches	Balé/Dança	30 horas	30 pontos	CULT/SEM
Renata Marley F.Bolla	Contação de História	30 horas	30 pontos	EDU
Adil Bueno	Futebol	30 horas	29 pontos	ESPORTE
Iago Fabrício Barbosa	Além da Luta - Jiu-Jitsu e Valores para a vida	30 horas	29 pontos	ESPORTE
Julia Roberta de Faria	Oficina de Artesanato e Práticas Alimentares	30 horas	29 pontos	EDU/SEM

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 – 2026

CAFELÂNDIA
Governo Municipal • Gestão 2021 - 2028

LISTA FINAL DE HABILITADOS – EDITAL Nº 13/2.026

PROPONENTE	PROJETO	HORAS INSCRITAS	PONTUAÇÃO	ÁREA
Thais Poli Regatti	Brincando e Aprendendo	30 horas	28 pontos	SEMEAR
Thais Poli Regatti	Pequenos Contadores de Histórias	30 horas	28 pontos	SEMEAR
Taiani Loiana G.da Silva	Recre Arte	18 horas	28 pontos	SEMEAR
Eliana Polesel Sanches	Dança Circular	15 horas	28 pontos	CULT/SEMEAR
Virginia Antunes da Rocha	Artes Plásticas	15 horas	27 pontos	CULT/SEMEAR
Andressa Tatiana Relk	Recreação Ativa	15 horas	27 pontos	SEMEAR
Julia Roberta de Faria	Oficina de Leitura	30 horas	25 pontos	EDU/SEMEAR
Mayaraa Rocha Lanza	Espelho Mágico	15 horas	25 pontos	SEMEAR
Danillo A. Marcondes	Esporte e Recreação	30 horas	25 pontos	SEMEAR
Danillo A. Marcondes	Canto Coral	30 horas	25 pontos	SEMEAR
Andressa Tatiana Relk	Futsal Educativo	15 horas	25 pontos	SEMEAR
Bianca Fazzio	Recreação	15 horas	25 pontos	SEMEAR

LISTA FINAL – NÃO HABILITADOS – EDITAL Nº 13/2.026

PROPONENTE	PROJETO	HORAS INSCRITAS	PONTUAÇÃO	ÁREA
Andressa Relk	Natação	15 horas	24 pontos	ESPORTE
Bianca Fazzio	Handball	15 horas	22 pontos	SEMEAR
Andressa Relk	Inclusão Digital	30 horas	22 pontos	SEMEAR
Thais Poli Regatti	Brincaê	30 horas	---	---
Eliana Polesel	Aprendendo a Ser e a Viver	30 horas	---	---

Comissão Mista de Credenciamento e Análise de Propostas

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	128.045,14	123.308,56	251.353,70
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	26.535,26	25.080,14	51.615,40
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	120.816,94	68.676,49	189.493,43
1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	351.443,74	322.772,36	674.216,10
1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	45.951,90	28.139,54	74.091,44
1114.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCI	1.233.142,36	355.634,05	1.588.776,41
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	77.169,26	1.888,26	79.057,52
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	624,92	139,48	764,40
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.820,25	32,79	1.853,04
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	217,68	108,84	326,52
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	254,96	480,98	735,94
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente	2.081,60	888,78	2.970,38
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Serviços de Cemitério	3.945,38	1.917,90	5.863,28
1122.01.0.1.00.04	Taxas de Patrulha Agrícola	394,78	0,00	394,78
1122.01.0.1.00.05	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	30.396,55	2.072,72	32.469,27
1122.01.0.1.00.06	DAE - Taxa de Fornecimento de Certidões	38,42	0,00	38,42
1122.01.0.1.00.07	Taxa de Serviços de Fornecimento de Terra ou Água	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.09	DAE - Taxa de Expediente	814,64	347,42	1.162,06
1122.53.0.1.00.02	Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos (TMRSU)	178.512,75	96.844,96	275.357,71
	Sub Total	2.202.206,53	1.028.333,27	3.230.539,80
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	7.269.651,85	2.452.001,55	9.721.653,40
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	323.937,37	5.612,39	329.549,76
	Sub Total	7.593.589,22	2.457.613,94	10.051.203,16
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	4.165.307,73	3.801.600,88	7.966.908,61
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.372.513,90	644.586,06	3.017.099,96
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	35.077,94	17.563,54	52.641,48
	Sub Total	6.572.899,57	4.463.750,48	11.036.650,05
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	127,04	0,00	127,04
1112.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	10.736,66	3.303,12	14.039,78
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – MULTAS E JUROS	221,07	111,75	332,82
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MULTAS E JURO	0,00	6,04	6,04
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – MULTAS E JUROS	48,94	0,00	48,94
1122.53.0.2.00.02	Multas/Juros Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos	350,87	451,62	802,49
	Sub Total	11.484,58	3.872,53	15.357,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	49.404,18	18.746,81	68.150,99
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA	4.984,46	2.049,91	7.034,37
1112.53.0.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	392,55	0,00	392,55
1114.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	7.295,36	789,98	8.085,34
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	2.875,51	290,24	3.165,75
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DÍVIDA ATIVA	2.459,60	1.572,89	4.032,49
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	808,04	538,46	1.346,50
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	168,60	0,00	168,60
1121.50.0.3.01.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONET.	7,89	0,00	7,89
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – DÍVIDA ATIVA	1.899,27	327,84	2.227,11
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA- ATUAL. MONETÁRI	218,04	110,92	328,96
1122.53.0.3.00.02	Dívida Ativa Taxa de Manejo de Residuos Sólidos	32.148,41	11.373,15	43.521,56
	Sub Total	102.661,91	35.800,20	138.462,11
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	9.639,42	4.039,29	13.678,71
1112.53.0.4.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	18,75	0,00	18,75
1114.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	3.198,60	365,73	3.564,33
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DÍVIDA ATIVA –	1.157,00	788,95	1.945,95
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	15,17	0,00	15,17
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – DÍVIDA ATIVA – M	376,02	178,17	554,19
1122.53.0.4.00.02	Multas/Juros Divida Ativa Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	3.111,59	1.490,88	4.602,47
	Sub Total	17.516,55	6.863,02	24.379,57
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.762.070,10	-1.359.752,84	-4.121.822,94
	Sub Total	-2.762.070,10	-1.359.752,84	-4.121.822,94
	Total	13.738.288,26	6.636.480,60	20.374.768,86

CAFELANDIA, 31 de MARÇO de 2026

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO
CONTADORA - CRC: 1SP352531/O-3/SP

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	13.820.000,00	3.513.833,34
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	100.000,00	43.580,43
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - ETI - Principal (IX)	0,00	25.630,29
Comp. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	**13.920.000,00**	**3.583.044,06**

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
16.690.000,00	4.121.822,94

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
3.539.463,63	4.121.822,94

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-582.359,31

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	13.920.000,00	3.583.044,06
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	9.744.000,00	2.508.130,84

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	18.637.342,99	133,89 %	2.571.765,92	71,78 %	2.571.765,92	71,78 %	2.262.970,99	63,16 %
'ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	13.920.000,00	100,00 %	2.548.178,52	71,12 %	2.548.178,52	71,12 %	2.239.383,59	62,50 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	4.717.342,99		23.587,40		23.587,40		23.587,40	

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

	DEDUÇÕES					
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
	DESPESAS LÍQUIDAS					
TOTAL (mín. 90%)**	2.571.765,92	71,78 %	2.571.765,92	71,78 %	2.262.970,99	63,16 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	2.548.178,52	71,12 %	2.548.178,52	71,12 %	2.239.383,59	62,50 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	23.587,40		23.587,40		23.587,40	

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020**
****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020**

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	**0,00**
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	**15%**

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2026

Anexo IX
Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	2.947.804,09
Transferências Constitucionais	20.601.770,66
Total da Receita de Impostos	23.549.574,75

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	5.887.393,69

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	3.513.833,34
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	43.580,43
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - ETI - Principal (IX)	25.630,29
Compl. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	3.583.044,06

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	2.508.130,84
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	3.224.739,65

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	1.372.841,98
Saldo de Exer.Anteriores	1.486.963,52
Total de Rec.Vinculados	2.859.805,50
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	5.934.521,50	25,20 %	4.742.342,48	20,14 %	4.098.047,38	17,40 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	2.548.178,52	71,12 %	2.548.178,52	71,12 %	2.239.383,59	62,50 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	23.587,40		23.587,40		23.587,40	
TOTAL (mín. 90%)**	2.571.765,92	71,78 %	2.571.765,92	71,78 %	2.262.970,99	63,16 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP